



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 8.857.

Autor: Vereador Flávio Vicente.

Altera a redação da Lei n. 8.505/2009, que proíbe o uso do cachimbo do tipo narguilé em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares estabelecidos no Município de Maringá.

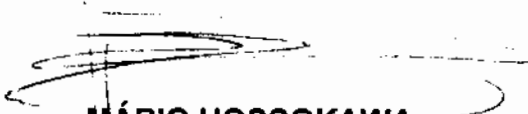
Art. 1.º Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n. 8.505/2009, com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição constante do *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais que tenham por objetivo a representação da cultura árabe ou turca em seus ambientes ou culinária.” (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de janeiro de 2011.


MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário